



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

EMENDA Nº \_\_\_\_ / 2025

Apresentação: 19/05/2025 08:25:41.823 - PL261424  
EMC 1509/2025 PL261424 => PL 2614/2024  
EMC n.1509/2025

*Emenda modificativa ao PNE, referente  
ao art. 8º, §2º do Projeto de Lei.*

Art. 1º Dê-se ao §2º do Art. 8º do Projeto de Lei a seguinte redação:

Art. 8º Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE, considerados:

.....  
§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, **e os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.**

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca assegurar que na instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a participação da sociedade, especialmente dos (as) profissionais da educação, nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas.

Sala da Comissão, 19 de maio de 2025

**Dandara**  
Deputada Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251738305800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dandara

